

VILA VICENTINA DE GETULINA

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI Nº 570 DE 29/12/1969
CGC 47579180/0001-71 - RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA S/Nº
CEP 16450-000 - FONE (14) 35521389 - GETULINA S.P

WASHINGTON NAIM MASSU
CPF: 032.163.148-04
Oficial de Registro de Imóveis
Títulos de Documentos Civil
Pessoa Jurídica.
GETULINA / SP.

Estatuto Social

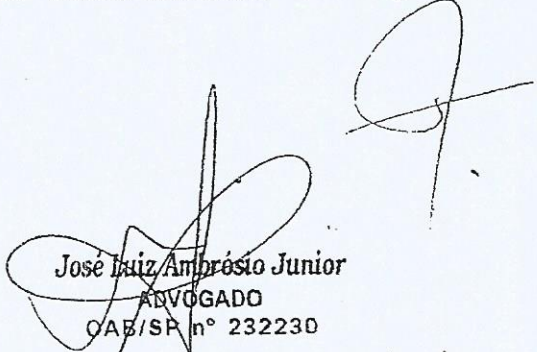
Estatuto Social da Vila Vicentina de Getulina

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

- Art. 1º - A Vila Vicentina de Getulina, constituída em 14 de Maio de 1954, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Getulina, Estado de São Paulo e foro em Getulina.
- Art. 2º - A Vila Vicentina de Getulina tem por finalidades:
- I- Manter o estabelecimento destinado a abrigar-se pessoas idosas, acima de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos.
 - II- Prestar atendimento humanizado ao idoso, em regime de abrigo, no que se refere à assistência social, como via de acesso à inclusão social.
- Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Vila Vicentina observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.
- Art. 4º - A Vila Vicentina terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação; utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.


José Luiz Ambrósio Junior
ADVOCADO
OAB/SP nº 232230

VILA VICENTINA DE GETULINA

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI Nº 570 DE 29/12/1969
CGC 47579180/0001-71 - RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA S/Nº
CEP 16450-000 - FONE (14) 35521389 - GETULINA S.P

CAPÍTULO II

Dos Associados

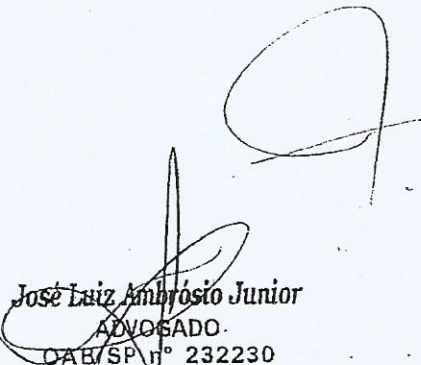
- Art. 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, ao quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.
- Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:
- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - II - tomar parte das Assembléias Gerais;
 - III - participar de atos solenes ou comemorativos;
 - IV - a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- Art. 8º - São deveres dos associados:
- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II - acatar as determinações da Diretoria;
 - III - zelar pelo bom nome da associação;
 - IV - realizar ativamente bens a serviços, e pagar as mensalidades.
- Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.
- Art. 10 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:
- I - causar dano moral ou material a associação que;
 - II - não comparecer as reuniões da associação com irregularidade;
 - III - servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso da assembléia geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

- Art. 11 - A associação será administrada (o) por:


José Luiz Ambrosio Junior
ADVOGADO
OAB/SP nº 232230

VILA VICENTINA DE GETULINA

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI Nº 570 DE 29/12/1969
CGC 47579180/0001-71 - RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA S/Nº
CEP 16450-000 - FONE (14) 35521389 - GETULINA S.P

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - decidir sobre a dissolução da associação;
- IV - decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- V - aprovar o Regimento Interno
- VI - aprovar as contas;
- VII - alterar o estatuto.

Art. 14 - A assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

Art. 15 - A assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

José Luiz Ambrosio Junior
ADVOGADO
OAB/SP nº 232230

VILA VICENTINA DE GETULINA

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI Nº 570 DE 29/12/1969
CGC 47579180/0001-71 - RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA S/Nº
CEP 16450-000 - FONE (14) 35521389 - GETULINA S.P

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, não devendo haver mais de 2 (duas) reeleições consecutivas.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo de 1 (uma) vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração ao primeiro secretário;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente;

José Luiz Ambrósio Junior
ADVOGADO
OAB/SP nº 232230

VILA VICENTINA DE GETULINA

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI Nº 570 DE 29/12/1969
CGC 47579180/0001-71 - RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA S/Nº
CEP 16450-000 - FONE (14) 35521389 - GETULINA S.P

- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar sobre sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Art. 25 – Compete ao segundo Tesoureiro:

- I – substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – apreciar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 – Não percebe seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Do Patrimônio

José Luiz Ambrósio Junior
ADVOGADO
OAB/SP nº 232230

VILA VICENTINA DE GETULINA

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI Nº 570 DE 29/12/1969
CGC 47579180/0001-71 - RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA S/Nº
CEP 16450-000 - FONE (14) 35521389 - GETULINA S.P

Art.29 – O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semóventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios em dinheiro.

CAPÍTULO IV

Art. 30 – A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concedor.

Art. 31 – A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art.32 – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 33 – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

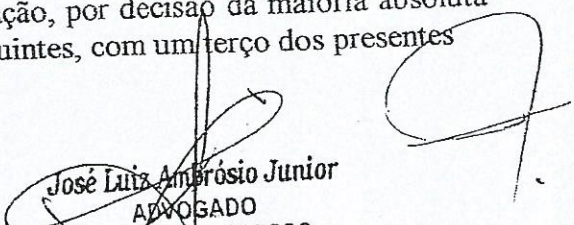
Art. 34 – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedade de caráter beneficente, de assistência social.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 35 – A associação será desenvolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes


José Luiz Ambrósio Junior
ADVOGADO
OAB/SP nº 232230

VILA VICENTINA DE GETULINA

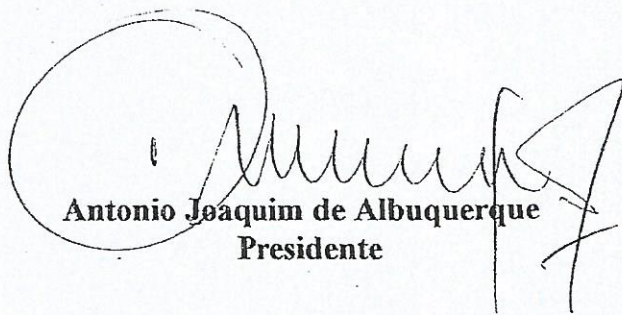
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI Nº 570 DE 29/12/1969
CGC 47579180/0001-71 - RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA S/Nº
CEP 16450-000 - FONE (14) 35521389 - GETULINA S.P

em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

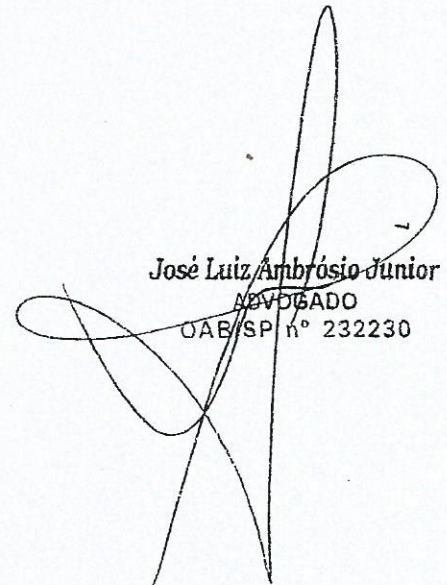
Art. 37 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Getulina, 20 de maio de 2004



Antonio Joaquim de Albuquerque
Presidente



José Luiz Ambrósio Junior
ADVOGADO
OAB/SP nº 232230